LEI COMPLEMENTAR N.º 439 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO NA

CONSTRUÇÃO CIVIL DE MATERIAIS,

ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E

EQUIPAMENTOS QUE TENHAM O AMIANTO

EM SUA COMPOSIÇÃO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 439

Art. 1.º Fica proibida a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos que tenham o amianto em sua composição, nas edificações realizadas no Município de Santos a partir de 1.º de janeiro de 2005, nos termos da Lei Estadual n.º 10.813, de 24 de maio de 2001.

Art. 2.º Até a data prevista no artigo 1.º, deverão ser realizadas audiências públicas semestrais com o propósito de esclarecer sobre os efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto, junto ao Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Saúde, entidades classistas representativas do setor da construção civil e estabelecimentos que comercializam materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil à base desse material.

Art. 3.º A partir de 1.º de janeiro de 2005, a expedição do "Habite-se" estará condicionada à emissão de Termo de Responsabilidade

PA.: 105616/2001-01 Publicada no Diário Oficial do Município em 14/12/2001. Formalizada por Antonio Carlos Bley Pizarro Em:03/12/2001 assinado pelo proprietário e o responsável técnico da edificação, onde deverá constar que não houve a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos que tenham o amianto em sua composição.

Art. 4.º O descumprimento do previsto nesta lei complementar sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha para esclarecimento da população, a respeito dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequado do amianto.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 7.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 13 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO Chefe do Departamento

PA.: 105616/2001-01 Publicada no Diário Oficial do Município em 14/12/2001. Formalizada por Antonio Carlos Bley Pizarro Em:03/12/2001